



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Pregão Eletrônico nº 8/2023

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representado por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 027.384.089-40, vem, respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de seus procuradores judiciais por intermédio de seus procuradores judiciais, **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR Nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, com escritório profissional sito a Av. Tiradentes, nº 84, sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, CEP: 87.013-925, Maringá – PR, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. SÍNTESE FÁTICA

Na data de 10 de março de 2023, às 9h00min, ocorreu a disputa referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2023, no portal "BLL", cujo objeto era a aquisição de uma **motoniveladora**, pelo valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais).

Anteriormente, a empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA havia sido declarada vencedora do certame, contudo, foi desclassificada em sede recursal.

Por outro lado, o pregoeiro também desclassificou a empresa recorrente, **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, sob alegação de que o peso operacional do equipamento ofertado ultrapassa o peso máximo fixado no termo de referência. No entanto, tal justificativa não possui o menor embasamento, uma vez que o equipamento ofertado atende plenamente ao disposto em edital.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

II. DO DIREITO

Preliminarmente, destaca-se que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Sabe-se que o edital depois de publicado, torna-se lei entre as partes, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(Grifamos)



Ora, o Edital tem por finalidade **fixar as condições necessárias** a participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Dessa forma, o instrumento convocatório, torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho ensina:

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.¹ (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação. (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (Grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem **permanecer inalteráveis durante todo o procedimento.** Assim, a Administração Pública e os licitantes são obrigadas a seguir tais normas.

Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395.

Por conta disso, serão demonstrados os pontos em que a empresa declarada vencedora, bem como, aquelas classificadas em segundo e terceiro lugar, merece ser revista sua análise.

a) DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

O edital através do termo de referência (anexo I) trouxe as especificações do equipamento, dentre eles, a estipulação do peso, sendo ele: **peso operacional de 15.000 a 16.000kg**.

O pregoeiro em sessão decidiu que a licitante ora recorrente não atendia tal característica, uma vez que o maquinário ofertado possuía peso que ultrapassava o mínimo exigido, veja:

Recusa de proposta	30/03/2023 09:04:11	Recusa da proposta. Fornecedor: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72, pelo melhor lance de R\$ 800.000,0000. Motivo: Peso operacional do equipamento ofertado ultrapassa o peso máximo fixado no termo de referência
--------------------	------------------------	--

Todavia, ao analisar o catálogo do maquinário motoniveladora, modelo GR1803BR, marca XCMG, vislumbra-se que o peso ofertado atende sim ao mínimo exigido em edital (cf. página 5 do catálogo):

ESPECIFICAÇÕES

	Unidade	Parâmetro
Peso operacional	kg	15970-17150

Desta forma, o equipamento possui variação de peso entre 15.970 a 17.150, de maneira que o produto ofertado na proposta pela recorrente é o de capacidade de peso operacional de 15.970, estando dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo órgão comprador.

Desta forma, a desclassificação por parte do pregoeiro foi totalmente indevida, uma vez que o requisito é atendido pela empresa, conforme informação contida no catálogo da XCMG.

Uma vez que bastasse uma mera diligência junto à empresa para verificação de tal informação, contudo, tal conduta não foi realizada.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão nº 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de **“diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”**.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da **busca da proposta mais vantajosa pela Administração**, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É importante destacar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no **alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa**, que está presente neste caso, haja vista que a proposta da recorrente é a de menor preço (R\$ 800.000,00), se comparado com a empresa classificada em primeiro lugar, SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, que ofertou R\$ 1.099.000,00 (um milhão, noventa e nove mil reais), uma **economia de R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais) aos cofres públicos.

É evidente que a máquina ofertada pela recorrente atende plenamente as características descritas no edital, de modo que a desclassificação da proposta foi totalmente sem fundamentação e a devida realização de diligências – faculdade esta permitida pela Administração Pública – para assegurar o cumprimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Convém ressaltar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do **Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC)** editou e aprovou **Nota Técnica**, (anexo) orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a **aquisição de máquinas pesadas**, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do **Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção** é



ilegal a especificação acima questionada, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**

c) **Motoniveladora:** potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

Pontuou que sempre que necessária à restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante.

Nesse sentido, o **Parecer nº 307/21 emitido pelo d. Ministério Público de Contas do Estado do Paraná** (Processo Representação nº 122946/21), além da multa remetida ao Prefeito, foi recomendado ao Município revisar os descritivos de maquinários licitados, para não incorrer novamente em ilegalidades:

Este Ministério Público de Contas corrobora integralmente as conclusões da CGM e opina pela procedência da presente Representação. **Sugerimos a expedição de recomendação para que o Município revise as exigências dos equipamentos a serem licitados, limitando-se a descrever a potência, peso operacional mínimo, volume mínimo de caçamba, caçamba dentada ou lâmina, já que as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.** Não apresentamos oposição à aplicação da multa ao gestor municipal proposta pela unidade técnica.

Desta forma, deve ser **modificada a decisão do Pregoeiro** no que tange à desclassificação da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, dado que cumpriu todas as exigências editalícias e o equipamento ofertado atende 100% ao requisitado pela respeitável Prefeitura.



III. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Recorrente apresenta os apontamentos acima, no intento de que esta Administração não cometa irregularidades dentro do processo licitatório, seu intuito é tornar o processo legal e transparente, razão pela qual, se apresenta o presente recurso.

Ademais, o Recorrente não pretende e nem deseja paralisar o processo com uma medida judicial ou representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entretanto, caso a questão não se resolva administrativamente o Recorrente não hesitará em buscar o poder judiciário e o Tribunal de Contas para fazer valer os ditames legais.

Repita-se esse não é, nem nunca foi o objetivo do Recorrente, tão pouco é meio para coagir esse estimado Órgão, trata-se apenas de comunicação que os direitos serão reivindicados em caso de não provimento do presente recurso.

Isso porque tem-se admitido em larga escala a discussão de matérias dessa natureza através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, vem esta licitante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que recebendo e processando o presente Recurso, ante sua apresentação tempestiva, digno-se a:

- a) Julgar **totalmente procedente** a presente Razões de Recurso.
- b) Desta forma, deve ser **modificada a decisão do Pregoeiro** no que tange à desclassificação da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, dado que cumpriu todas as exigências editalícias e o equipamento ofertado atende 100% ao requisitado pela respeitável Prefeitura.
- c) Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico bruno@tjb.adv.br, cleison@yamadiesel.com.br e analista3@licitacao360.com.br.



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termo em que pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 3 de abril de 2023

BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA
Assinado de forma digital
por BRUNO RICARDO
FRANCISCO GOMES
BARBOZA
Dados: 2023.04.03 11:26:58
-03'00'

BRUNO R. F. GOMES BARBOZA
OAB/PR 58.663



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA


ADVOGADOS ASSOCIADOS


GR1803BR MOTONIVELADORA



☎ 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

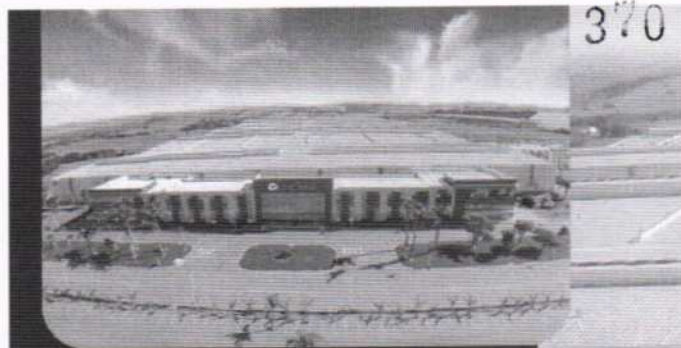
XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

MOTONIVELADORA GR1803BR

As Motoniveladoras XCMG foram pensadas estrategicamente para que a experiência na operação seja única e precisa, visando sempre o alto desempenho e a confiabilidade. Perfeita para a sua aplicação de nivelamento. Representando, portanto, um equipamento fundamental para a construção civil, pode ser, ainda, útil em serviços rurais. Projetada para garantir o máximo conforto ao operador a cabine oferece opções de controle e conforto para promover a produtividade.

371



MOTOR

Cummins - QSB6.7 Diesel, 4 tempos, Tier 3/MAR-L, Injeção direta, turboalimentado, refrigeração forçada a água. Acesso facilitado através de tampas laterais.

Potência bruta (hp) (SAE J1995)/2.200 rpm	193
Potência líquida (hp) (SAE J1349)	178
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6.7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	Número de pás: 6

SISTEMA HIDRÁULICO

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lamina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava.

Bomba tipo: Bomba dupla de engrenagens

	Unidade	Parâmetro
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	MPa	18

CABINE

Fechada:

ROPS/FOPS (std.);

Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico;

Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes;

Luzes internas;

Assento do operador com suspensão e apoio de braço;

Extintor de incêndio (pó químico) com suporte;

Limpador de para-brisa;

Coluna de direção com ajuste;

Kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos;

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento: horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

FUNÇÃO PRINCIPAL

Transmissão: Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial

	Unidade	Parâmetro
Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Diferencial com sistema de bloqueio automático	/	Std
Sensor de neutro para controle de partida	/	Std
Tração	/	6x4

SISTEMA ELÉTRICO

	Unidade	Parâmetro
Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

FREIOS

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.

Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão. Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico.

	Unidade	Parâmetro
Pressão máxima	MPa	8

DIREÇÃO

Tipo: Hidrostática do tipo orbital

Bomba: Bombas de engrenagem

Articulação: Articulação de chassis através de acionamento hidráulico

Oscilação das Rodas do Eixo Dianteiro: Cilindro único de dupla ação

	Unidade	Parâmetro
Ângulo de giro	°	±50
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	°	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm	7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	°	±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	°	±15
Eixo dianteiro		
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.		
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	°	17
Ângulo de oscilação ao eixo (para cada lado)	°	15
Distância livre do solo	mm	580

TANDENS

Eixo traseiro

Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

	Unidade	Parâmetro
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	°	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50,8

RODAS

Aro em 03 partes (peças)

Pneus e aros: 17,5 x 25 (12 lonas) / aro 14"

	Unidade	Parâmetro
Pressão do pneu cheio	kgPa	260

ESPECIFICAÇÕES

	Unidade	Parâmetro
Peso operacional	kg	15970-17150
Peso, eixo frontal	kg	4670
Peso, eixo traseiro	kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	kgf	7600
Força de penetração do ripper	kgf	7660
Subida de rampa	%	40

ABASTECIMENTO

	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

CHASSI

Construção em caixa fechada soldada

Dianteiro

Construção em caixa soldada

	Unidade	Parâmetro
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1472

Traseiro (cada lado)

Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação

	Unidade	Parâmetro
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1904

RIPPER TRASEIRO

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico

Número de dentes: 5

	Unidade	Parâmetro
Peso	kg	1209
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

CÍRCULO

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições

	Unidade	Parâmetro
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

LÂMINA CENTRAL

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.

Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro.

Faixas de corte substituíveis: 2 laterais e 2 centrais

Dimensões disponíveis

	Unidade	Parâmetro
(Comprimento x altura)	mm	3660x610
Espessura	mm	20
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina	°	40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156

OUTROS

Implementos e direção com acionamentos controles hidráulicos;

Alarme de deslocamentos a ré;

Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas.

OPCIONAIS

Cinto de segurança retrátil;

Bomba de auto-abastecimento;

Lâmina central de 3965x610x20;

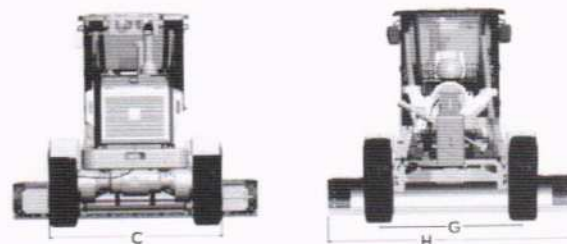
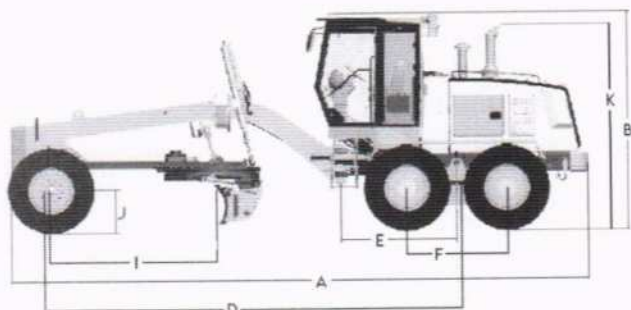
Pneus medidas 14.00X24(16lonas);

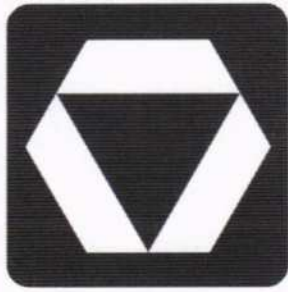
Sistema de Monitoramento GPS. CBS: Outros sob consulta

DIMENSÕES

Letra	Descrição
A	Comprimento
B	Altura
C	Largura
D	Distância entre eixo
E	Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi
F	Distância entre os eixos do tandem
G	Distância entre os centros das rodas
H	Comprimento da lâmina
I	Distância entre o eixo frontal e a lâmina
J	Raio estático do pneu
K	Altura até o topo do tubo de escape

Unidade	Parâmetro
mm	8900
mm	3420
mm	2625
mm	6219
mm	1790
mm	1538
mm	2156
mm	3660
mm	2526
mm	630.5
mm	3140





XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ N°: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE N° 906.900.40-80, sediada à Rodovia BR 277, KM 113, N° 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG N° 3.633.272 SESP/SC, e CPF N°: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR N°: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n° 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado à Av. Tiradentes, N° 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA** no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o **GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO**, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília, CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São




exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);


10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

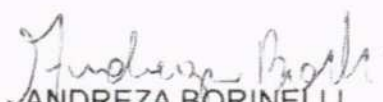
12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA



ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA



mpw
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

[Signature]
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
RENATO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patroia

[Signature]
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patroia

Pregão/Concorrência Eletrônica

385

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0011-75, com endereço Avenida Tiradentes, nº 4.321 - Barracão 2, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86072-000, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela Recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Fora aberto edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, conforme as especificações técnicas presentes no Edital de licitação.

A sessão pública ocorreu regularmente no dia 10 de março de 2023, onde houve a participação das Empresas FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPERIOGN COMERCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, JRM CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Após a etapa de lances, tornou-se vencedora do certame a Empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, a qual ofertou o maquinário marca XCMG, modelo GR1803BR.

Houve a manifestação de Recurso por parte desta Recorrida, em razão de o equipamento ofertado não cumprir com as condições estabelecidas no Edital licitatório.

Houve o deferimento da manifestação de recurso.

Apresentada as razões recursais, a Ilustre Comissão de Licitação decidiu pelo PROVIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, ora Recorrida, sendo decidido pela inabilitação e desclassificação da Empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA e bem como, das demais, tendo em vista que as outras participantes apresentaram o mesmo equipamento, nas mesmas configurações da Empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA.

Descontente com a decisão do Sr. Pregoeiro, a Recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI manifestou a intenção de interpor recurso, sendo formalizado, em síntese, nos termos a seguir:

- a) Que o equipamento da marca XCMG, modelo GR1803BR atende o peso mínimo exigido no Edital de licitação, conforme catálogo do maquinário.
- b) Que o maquinário possui variação de peso entre 15.970 a 17.150 kg, de maneira que o produto ofertado na proposta é o de capacidade operacional de 15.970kg.
- c) Que a desclassificação por parte do pregoeiro foi totalmente indevida, uma vez que o requisito é atendido pela empresa.
- d) Que a proposta da Recorrente é de menor preço, comparada com a proposta da Empresa Recorrida, o que gera uma economia de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) aos cofres públicos.
- e) Que a máquina ofertada pela Recorrente atente plenamente as características descritas no edital, de modo que a desclassificação da proposta foi totalmente sem fundamentação e a devida realização de diligência.

Ao final, requereu que seja modificada a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, quanto a desclassificação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, sob o fundamento de que houve o cumprimento de todas as exigências editalícias e o equipamento ofertado atende, em sua totalidade, ao requisitado pela Prefeitura.

Diante de todo o exposto, impugna-se desde já todos os fatos alegados no presente Recurso, razão pela qual, a recorrida apresenta as devidas contrarrazões para indicar que não merecem prosperar as matérias trazidas, o que será devidamente comprovado pelas razões a seguir expostas.

II – AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**2.1 – DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

De início, o recurso administrativo interposto pela recorrente deve ser julgado improcedente em sua integralidade e, por consequência, deve ser mantida a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro.

A recorrente foi desclassificada do procedimento licitatório em razão de o maquinário ofertado por ela não atender a exigência de peso operacional entre 15.000kg a 16.000kg, conforme exigido no edital licitatório.

Tal exigência está expressamente prevista no Anexo I do edital licitatório nº 8/2023.

Em primeiro lugar é importante destacar que não foi apresentada nenhuma impugnação ao Edital em relação as exigências expostas no Anexo I, razão pela qual deve ser cumprida tal exigência.

A exigência prevista no Edital tem como intuito dar mais segurança para a Administração Pública, tendo em vista o alto valor da presente licitação, portanto, sendo totalmente necessária, e não tendo o que se falar em irregularidade da exigência descrita no Edital.

Assim leciona a jurisprudência, vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes". 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previsto no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/20147, 7ª Turma Cível, data de publicação: Publicado no DJE: 23/01/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

Como já exposto, não foi apresentado nenhuma impugnação acerca do contido no edital, presumindo-se assim a aceitação de tal exigência.

Já a empresa recorrida, cumpriu com todas os requisitos previstos no Edital, razão pela qual deve ser declarada vencedora.

Deste modo, evidente que atende as obrigações contidas no Edital.

Entretanto para que que uma empresa possa vencer a licitação em comento deve cumprir devidamente com o que exige o Edital licitatório, uma vez que o instrumento edilício é a lei interna da licitação.

Diante de todo o acima exposto, requer a improcedência do recurso apresentado pela Recorrente em razão de não ter impugnado a obrigação prevista no edital em momento adequado.

2.2 - DO DESCUMPRIMENTO DO PESO OPERACIONAL POR PARTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRENTE

Como anteriormente informado, a sessão pública ocorreu regularmente no dia 10 de março de 2023, onde participaram do certame as empresas FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPERIOGN COMERCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Após a etapa de lances, foi declarada vencedora do certame a Empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, a qual ofertou o maquinário marca XCMG, modelo GR1803BR.

Aberta a fase de intenção de recurso, houve a manifestação por parte da Empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em razão de o equipamento ofertado pela vencedora não cumprir com os requisitos presentes no edital, sendo deferida a apresentação das razões recursais.

Apresentada as razões recursais, o R. Ente Público decidiu pelo PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, uma vez que o maquinário marca XCMG, modelo GR1803BR não cumpre com o requisito referente ao peso operacional, previsto no Edital de licitação.

Ademais, de forma acertada, a R. Comissão de licitação julgou pela desclassificação e inabilitação das demais participantes no certame, sendo elas FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPERIOGN COMERCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, tendo em vista que todas apresentaram o mesmo equipamento marca XCMG, modelo GR1803BR, sendo declarado vencedora do certame a Empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Após, descontente com a decisão, a Empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA manifestou a intenção de recurso, apresentando as razões recursais, conforme os fatos e fundamentos já indicados no tópico supra.

Pois bem, alega a Recorrente que o maquinário marca XCMG, modelo GR1803BR cumpre com as exigências prevista no Edital de licitação, conforme catálogo em anexo.

Contudo, tal alegação não deve prosperar, senão vejamos:

O Edital de licitação, em seu termo de referência, exige que o equipamento a ser adquirido pela R. Prefeitura deve ter configuração, quanto ao peso operacional, entre 15.000kg a 16.000kg.

Conforme já delineado no Recurso Administrativo apresentado pela Empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ao analisar o catálogo com as características técnicas da MOTONIVELADORA da marca XCMG, modelo GR1803BR, nota-se que o maquinário não cumpre com o peso operacional exigido no edital, tendo em vista que há uma discrepância significativa de mais de 1.000kg em relação ao peso exigido no instrumento convocatório.

O folder técnico do equipamento ofertado dispõe no item "especificações" que o peso operacional do maquinário varia entre 15.970 kg a 17.100 kg.

O Edital exige que o equipamento contenha Ripper traseiro. Assim, no item "Ripper" consta o peso de 1.130 kg, posto isso, tendo em vista que a soma da máquina base é de 15.970 kg mais 1.130 kg do Ripper traseiro, o peso operacional do equipamento ofertado pela licitante totaliza 17.100 kg.

Diante do exposto, resta evidente que o maquinário ofertado pela Recorrente não cumpre com o peso operacional exigido no presente certame.

O cumprimento de tal disposição é de suma importância, tendo em vista que um equipamento mais pesado resultaria em aumento considerável no consumo de combustível e no desgaste dos pneus, impactando diretamente na durabilidade, especialmente considerando que o município possui extensas áreas de estradas rurais não pavimentadas e com forte relevo, que exigem manutenção frequente.

Além do mais, para garantir a eficiência e durabilidade do equipamento, é necessário que o município adquira um equipamento de qualidade, além de considerar a questão da economicidade, tendo em vista os custos adicionais com combustível e pneus.

Outrossim, importante se faz destacar que tendo em vista o elevado peso do equipamento, há um aumento significativo nos riscos de atolar, o que impacta diretamente na demanda de trabalho e operações em que o maquinário será submetido.

Portanto, é fundamental que o ente público zele pelo erário público e adquira um equipamento adequado para as demandas do município, em conformidade com as exigências previstas no Edital de licitação.

Ademais, alega o Recorrente que o Ministério Público de Santa Catarina, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Aduz que os Ilustres Promotores de Justiça firmaram entendimento de que as licitações de máquinas pesadas, somente deve se exigir as características básicas do equipamento.

Pois bem Ilustre Julgadores, a alegação trazida pela Recorrente, por si só, demonstra que o presente recurso não merece prosperar.

Como dito pela própria Recorrente, a referida nota técnica orienta os promotores que fiscalizam os procedimentos licitatórios no Estado de Santa Catarina.

O referido documento dispõe que nas licitações de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento.

Ao analisar as especificações tidas como básicas, constantes na Nota Técnica, é possível perceber que expressamente consta como especificação mínima a exigência de peso operacional mínimo em editais de aquisição de motoniveladora.

Diante do exposto, não há de se falar restrição a competitividade, tendo em vista que, conforme supra esclarecido, a exigência de peso operacional é de suma importância, uma vez que impacta diretamente nos trabalhos a serem desempenhados pelo maquinário junto ao Município, razão pela qual, pugna-se pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, tendo em vista a evidente tentativa da licitante em se beneficiar, de forma ilegal, no presente certame.

2.3 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Importante destacar que a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal):

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O artigo 3, da Lei de Licitações assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ainda, o art. 41 da mesma lei assim dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A Recorrente em seu recurso alega que a desclassificação da Empresa foi totalmente indevida, tendo em vista que o maquinário ofertado é o de capacidade operacional de 15.970kg, estando dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

Contudo, é evidente o intuito da recorrente em induzir a R. Comissão a erro, uma vez que, em que pese o maquinário ter peso operacional de 15.970kg, o edital exige que tenha Ripper traseiro, o que aumenta o peso operacional em mais 1.130kg, conforme consta no catálogo técnico fornecido pelo fabricante, totalizando um peso operacional de 17.100 kg.

Assim sendo, é certo que o equipamento ofertado não cumpre com as exigências prevista no edital, razão pela qual, tais alegações trazidas pela Recorrente não devem prosperar.

Ademais, o edital foi publicado com prazo suficiente para impugnar o que estava previsto no instrumento licitatório, caso entendesse que este apresentava requisito irrelevante.

Não houve qualquer objeção ao edital e suas exigências.

Sabe-se que a participação do certame gera aceitação tácita das regras implícitas.

De mais a mais, ao contrário do que alega a recorrente, não há que se falar em desclassificação indevida, haja vista que a comissão de licitações apenas fez cumprir o que estava sendo exigido no edital.

É norma legal que a administração esteja presa ao disposto no edital ao julgar as propostas dos licitantes.

O Anexo I traz claramente as especificações do objeto, e exige expressamente peso operacional entre 15.000kg a 16.000kg:

"Motoniveladora Nova, ano mínimo de 2022 Cabine Fechada Rops/Fops com Ar Condicionado, mínimo de 6 Cilindros com potência de 150 a 202 hp., Transmissão com conversor de torque de mínimo de 06 marchas a frente e 03 à ré e máxima de 08 à frente e 04 à ré, Pneus mínimo de 14 x 24 e máxima de 17,5x25, 12 lonas. Lâmina com Comprimento de 3.600 a 3.800mm, Ripper traseiro com no mínimo 03 dentes, Peso operacional de 15.000 a 16.000 kg."

Conclui-se que as propostas deveriam atender o previsto no edital, apresentando objeto com peso operacional entre 15.000 a 16.000 kg e todas as outras especificações.

Nesse sentido, o edital em questão expressamente prevê, em seu item 7.2, que serão imediatamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências prevista no instrumento convocatório.

Outrossim, o art. 48 da lei 8666/93 é claro e preciso em relação ao tema, dispondo que, as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório serão desclassificadas. Vejamos:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

A observância das regras previstas no edital é imprescindível para consagrar os princípios da legalidade e isonomia nas licitações públicas.

Vale frisar que o caminho a seguir é caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração Pública e os licitantes ficam sempre adstrito aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante os procedimentos e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)."

Outrossim, Marçal Justen Filho Leciona:

" O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)"

Ainda, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"... é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)"

Vale citar também, a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro[2]:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (in Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299)

Resta evidente que a recorrente não atendeu às determinações do Edital.

Ademais, reitera-se que não houve nenhuma impugnação ao Edital, bem como, importante se faz mencionar que, ao enviarem as propostas, as empresas participantes do processo licitatório declararam conhecer todas as regras do edital, bem como que as propostas enviadas por elas estavam em conformidade com as exigências do instrumento licitatório.

Outrossim, alega a Recorrente que possui a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, tendo em vista ser a de menor preço, gerando uma economia de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) aos cofres públicos.

Novamente, a alegação trazida pela Recorrente não merece prosperar.

Menor preço, por si só, não corresponde necessariamente a maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim, de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas de manutenção, gastos com combustíveis; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital; além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo benefício.

Matheus Carvalho (2015, p. 435) afirma no sentido de que:

"A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores."

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua "proposta de acordo com as especificações do edital ou convite". Justamente por esta razão é requisito que o edital, de maneira clara e objetiva, estipule todas as condições do objeto a ser licitado, visando à garantia de que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.

Diante de todo o exposto, nota-se que completamente desarrazoado é o recurso interposto pela recorrente, razão pela qual, pugna-se pelo IMPROVIMENTO do presente Recurso Administrativo.

III – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência que julgue improvido o recurso administrativo e, por consequência, seja mantida a decisão proferida pela Comissão de Licitação, declarando a recorrida vencedora do certame, por ser medida de direito e justiça aplicável ao caso em comento.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Londrina/PR, 10 de abril de 2023.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Fechar



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/04/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao recurso interposto pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.087.311/0001-72 e contrarrazões apresentada pela empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.224.121/0011-754, referente ao Pregão Eletrônico n.º 8/2023, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Pregoeira
Portaria n.º 025/2023



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

ASSUNTO: RECURSO RESULTADO DO CERTAME

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rodovia 277, Km 113, nº 540, Rodinha, Campo Largo, Estado de Paraná, contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que dispõe sobre a licitação visando a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria de Obras, conforme descrito no Termo de Referência do edital convocatório.

Em seus fundamentos, a recorrente expõe que: a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, havia se sagrado vencedora do certame, contudo, em sede recursal foi desclassificada, assim como a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, sob alegação de que o equipamento ofertado possui peso operacional acima do permitido no edital convocatório.

Que a desclassificação merece ser revista, pois o equipamento atenderia as condições 100 % (cem por cento), ao requisitado, pois o catálogo do maquinário motoniveladora, modelo GR1803BR, prevê como peso operacional entre 15.970 a 17.150, e que efetivamente o equipamento possui peso operacional de 15.970, portanto dentro do exigido pelo edital do pregão eletrônico nº



08/2023, que seria um equipamento com peso operacional de 15.000 Kg a 16.000 Kg.

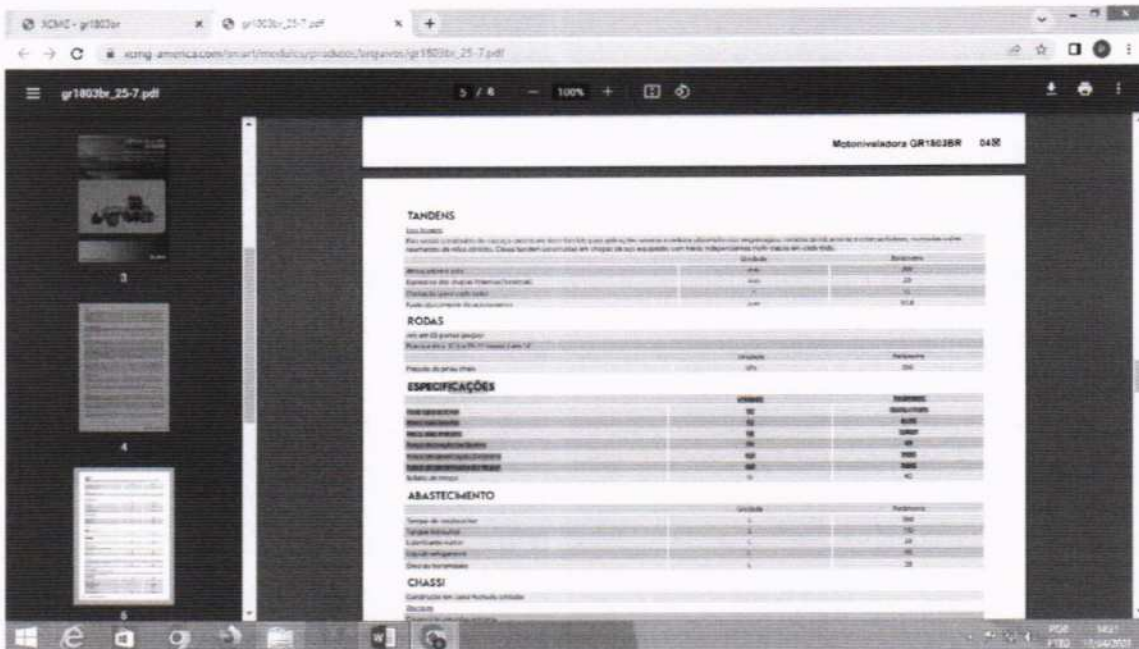
Mantém argumentação quanto a busca da proposta mais vantajosa para administração, em relação ao preço do equipamento, e que apesar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deve existir rigor nesta análise.

Finaliza, requerendo, a procedência do recurso, com a modificação da decisão do pregoeiro no que tange à desclassificação da empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli.

Devidamente cientificada a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, apresentou suas contrarrazões ao recursos, com os seguintes fundamentos:

Que a empresa recorrente não utilizou no prazo legal de seu direito de impugnar os termos do edital, em relação as especificações técnicas do edital convocatório, portanto sendo matéria preclusa a ser discutida, em especial quanto a limitação do peso operacional.

Quanto ao descumprimento do peso operacional por parte do equipamento cotado pela recorrente, o mesmo ultrapassa em mais de 1.000 Kg, o permitido, pois o catálogo do equipamento deixa claro que o peso do eixo frontal seria de 4.670 Kg, e o peso do eixo traseiro seria de 12.430 Kg, o que somado daria o peso operacional total do equipamento, qual seja 17.100 Kg.



Tece comentários sobre a vinculação ao instrumento convocatório, e pede o improvimento do recurso administrativo interposto, com a manutenção de sua classificação diante da compatibilidade de seu equipamento com o exigido no termo de referência.

Feito o breve relato das razões e contrarrazões do recurso interposto, passemos a análise das argumentações e dos fatos.

É certo que a licitação é um processo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a administração, na qual deve se observar o princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em estrita observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, tudo nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.



Em homenagem ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é poder discricionário da Administração Pública estabelecer as exigências de especificações técnicas que melhor atendam os interesses na contratação do objeto licitado, de forma que os potenciais interessados em fornecer os serviços elencados no Termo de Referência do edital, e devem atender plenamente as descrições solicitadas.

Aqui vale ressaltar, que as especificações consignadas no edital do pregão eletrônico nº 08/2023, foram analisadas e respaldadas pelo órgão repassador dos recursos do convênio, MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não podendo o Município ampliar ou reduzir especificações do objeto conveniado.

Quanto a irresignação da empresa recorrente, em relação a especificação técnica do equipamento ter limitado o peso operacional, nota-se ser preclusa a matéria, pois a mesma teve prazo para impugnar o edital convocatório, e se opor as especificações do termo de referência, não o tendo feito no prazo legal, portanto anuindo aos seus termos.

Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003.



Preclusão é o efeito que se dá quando um licitante deixa o prazo de impugnação ou esclarecimento passar. Isso é uma premissa que vem do princípio que "O direito não atende aos que dormem" pois é preciso garantir o mínimo de segurança jurídica.

Não se pode conceber que se faça uma licitação onde os licitantes tenham o direito de reclamar no momento em que acharem que devem, do contrário, poderiam até mesmo os licitantes mal intencionados tentar "bloquear" um procedimento com recursos ou impugnações inválidas, se esse for o seu interesse privado.

Vencida a argumentação acima, nota-se que a discussão se trava, em relação as especificações de peso operacional do equipamento licitado, o qual deveria estar entre 15.000 a 16.000 Kg, visando atender a necessidade do Município de Nova Santa Bárbara.

O equipamento da Empresa Empresa Shark Máquinas para Construções, atual classificada e vencedora do certame, modelo RG 140.B, possui peso operacional de 15.070 Kg, portanto dentro do intervalo exigido.

O equipamento da empresa recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, segundo sua alegação e catálogo, possui peso operacional segundo seu catálogo entre 15.970 a 17.100 Kg, ocorre que em breve pesquisa junto a diversos procedimentos licitatórios dos quais a empresa participou ofertando o mesmo equipamento, nota-se que sua proposta especifica que o equipamento possui peso operacional de 17.100 Kg, vejamos:

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 053/2020 do Município de Cornélio Procópio, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

397

ano/modelo 2020, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR,
peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

95.100



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rodovia Br 277 Km 113 nº 540 - Bairro Rorinha - CEP 83608-000 - Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO- PR
EDITAL DE PREGÃO nº 053/2020 - ITEM 01
MODALIDADE: PRESENCIAL

CARTA PROPOSTA

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**
Cnpj nº 22.087.311/0001-72 Inscrição Estadual: 906.900.40-80
Representante: André Eduardo Raimundo Cargo: Representante Regional
Carteira de identidade nº 6.365.137-0 SESP/PR CPF nº 034.625.509-00
Endereço: Rua: Francisco Fronha, nº 49, Jardim Monte Verde, CEP: 86200-000 - Ibiaporã.
Telefone: (43) 99109 1090
E-mail: contato@yamadiesel.com.br
Banco: ITAÚ Agência 4020 Número da conta bancária: 70.460-9

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01 (Uma) Motoniveladora nova, zero hora, ano e modelo 2020, de fabricação nacional, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, articulada, acionada com motor a diesel de 193 HP, com articulação do chassi de 27º, lâmina com 3.660mm de largura com deslocamento lateral e tombamento por acionamento hidráulico, com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, freios a disco em banho de óleo, sistema hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, ripper traseiro com 03 dentes, pneus com medidas 17,5 x 25 12 lonas, peso operacional de 17.100 Kg. Demais detalhes, conforme folheto em anexo.	XCMG	GR1803BR	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00

Valor do item 01 - R\$ 530.000,00 - (Quinhentos e Trinta Mil Reais).
Valor total do item 01: R\$ 530.000,00 - (Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Anexos:

- Ficha técnica do fabricante em língua portuguesa;
- Declaração do fabricante de que a licitante é concessionária autorizada com assistência técnica, com dados completos da revenda e da assistência técnica;

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ
www.yamadiesel.com.br
(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

309

53.101



Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, sem limite de horas ou de quilometragem. Declaramos **estarmos cientes do item contratual 6.2.1**, aonde durante a vigência do período de garantia, todos os deslocamentos, seja de técnicos ou ainda do equipamento, para a sede da assistência técnica ficam a cargo de futura CONTRATADA.

A Assistência Técnica será realizada conforme edital - Termo de Referência, por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ: 22.087.311/0001-72, autorizado do fabricante XCMG no Estado do Paraná.

Declaramos de que os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, trabalhistas, impostos, seguros, taxas, fretes, etc).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.


ENTREGA: Conforme estabelecido no Edital em epígrafe, o objeto será entregue em até 40 (quarenta) dias contados da ciência da AF-Autorização de Fornecimento, na Prefeitura, Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procopio-PR.

PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

Declaramos estarmos cientes e de acordo com as condições contidas no Edital supracitado e seus anexos, bem como, cumprimos plenamente com todos requisitos de habilitação definidos na licitação em epígrafe.

Campo Largo/PR, 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,


André Eduardo Raimundo
CPF 034.625.509-00
RG 6.365.137-0 SESP/PR
Representante credenciado
Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI
CNPJ 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO DE
MÁQUINAS - EIRELI
R. BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA Nº 540
KM 113 - RONDINHA - CAIXA POSTAL 856
CEP 83.601-300 - CAMPO LARGO - PR

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ
www.yamadiesel.com.br
(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

400

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 27/2022 do Município de Prudentópolis, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2022, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

401



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72 IE: 906.900.40-80

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80

REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR TURECK e CARGO: DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-40

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR - CEP: 83607-312.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@yamadiesel.com.br - BANCO BRADESCO AG 05753 e Nº DA CONTA 21413-2

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

402

YAMA

XCMG

ITEM 1	Descrição	Marcar/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total. (R\$)
	Motoniveladora nova, acionada por motor diesel turbo alimentado com 6 cilindros, com potência líquida de 187 HP, que atenda as Normas vigentes de emissão de poluentes, com 6 marchas a frente e 3 marchas a ré, articulação traseira, lâmina de 3.660 mm de comprimento, 22 mm de espessura, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, RIPPER traseiro C/ 3 dentes, cabine fechada equipada com ar condicionado de fábrica, faróis de trabalho noturno, com 6 rodas novas e 6 pneus novos compatíveis com o tipo do equipamento, manual em português, treinamento para operador de no mínimo 08 horas. Peso operacional de 17.100 kg, demais características padrão do fabricante, com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná. Obrigatória a apresentação de ficha técnica. *Observações: articulação traseira refere-se à articulação do ripper traseiro.	XCMG / Modelo GR1803BR	Unidade	1	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.010.000,00

Valor Total: R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)

- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias.
- PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.
- LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Será realizado por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, na cidade de Campo Largo-PR.
- FABRICANTE: - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUSO ALEGRE-MG.

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

403



No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

YCP

Campo Largo, 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR
TURECK
738408940
Assinado de forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK
Dados: 2022.03.18
14:21:51 -03'00'

CLEISON JUNIOR TURECK
CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC
Representante legal
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
**YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS - EIRELI**
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
BAIRRO RONDINHA
CEP 83.507 - 312 - CAMPO LARGO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

404

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 85/2022 do Município de Alto Paraná, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2022, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 - Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72 IE: 906.900.40-80

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ- PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 85/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80

REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR TURECK -CARGO: DIRETOR - RG 3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-40

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR - CEP: 83607-312.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@yamadiesel.com.br - BANCO BRADESCO - AG 05753 e Nº DA CONTA 21413-2

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

406

YAMA DIESEL
EQUIPAMENTOS

XCMG 189

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2022, equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros potência líquida de 187 HP, possui certificação de emissões de poluentes, <u>peso de operacionalidade de 17.100 KG</u> , transmissão de 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, comprimento da lâmina de 3.660 mm. Com os seguintes acessórios mínimos: Sistema de iluminação para trabalhos noturnos, com gancho de tração, com espelho retrovisor, com deslocamento hidráulico da lamina, com tombamento hidráulico da lamina, com escanficador traseiro de 3 dentes, tanque de combustível de 280 litros, com cabine fechada, com sistema de ar condicionado, acompanhando com manual na língua portuguesa com as descrições de operação, manutenção e peças, equipada com som Rádio AM/FM/USB/BLUETOOTH, e acompanha o equipamento no ato da entrega técnica com emissão de certificado de no mínimo 8 (oito) horas. Garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas.	XCMG / Modelo GR1803BR	1	R\$ 995.000,00	R\$ 995.000,00

Valor Total: R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

407



- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias.
- PRAZO DE ENTREGA: 210 (duzentos e dez) dias.
- PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.
- LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Será realizado por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, nas cidades de:
 - Campo Largo-PR, Cambé-PR e Cascavel-PR

FABRICAÇÃO NACIONAL:

- FABRICANTE: - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUSO ALEGRE-MG.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Campo Largo, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR
Assinado de forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK02738408
738408940
Data: 2022.12.21
14:51:17 -0300

CLEISON JUNIOR TURECK

CPF: 027.384.089-40 - RG: 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS - EIRELI
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
BAIRRO RONDINHA
CEP 83.607 - 312 - CAMPO LARGO-PR

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

408

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 048/2021 do Município de Ariranha do Ivaí, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2021, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

409

YAMA DIESEL
EQUIPAMENTOS

XCMG

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Aldes Valentin Zarella Nº 540 - Bairro Rondonha - CEP 83607-312 - Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR.



Prezado(a),

Apresentamos a seguir, a nossa proposta de preços para fornecimento de 01 (Uma) **MOTONIVELADORA 6x4**, nova, com as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (Uma) MOTONIVELADORA 6x4 , articulada, hidráulica, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2021/2021, marca XCMG, modelo GR1803BR , equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros com potência líquida de 187 HP com atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e/ou de baixa pressão de óleo. Motor diesel de fabricação nacional, (justificando maior facilidade nas futuras manutenções, garantias e reposição de peças). Peso operacionalidade 17.100 KG, transmissão powershift com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, raio de giro de 7.300 mm, largura da lâmina de 3.660 mm, giro do círculo de 360º, ângulo máximo do talude de 90º para ambos os lados. Acionamentos do pino da sela, do deslocamento e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos e acionados a partir do posto do operador. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 06 faróis de serviço de LED à frente e 02 faróis de serviços de LED à ré, luzes rodoviárias padrão (Luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência e dos freios), pneus 17,5 x25. Articulação do chassis na parte frontal da cabine da motoniveladora que deve obrigatoriamente ser do tipo fechada ROPS/FOPS com sistema de ar condicionado de fábrica com assento de suspensão à ar e cinto de segurança retrátil incorporado, ripper traseiro com 03 dentes, tanque de combustível com capacidade de 280 litros. Giroflex, sirene de ré, sistema elétrico de 24 Volts, equipada de fábrica com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório, devidamente autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná. (vedada a terceirização)	01	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00

(Valor por extenso: Setecentos e setenta Mil Reais) - Para 1 (Uma) unidade.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Entrega em até 90 (noventa) dias. Salvo Venda Prévia

Cambé/PR, 24 de Setembro de 2021

Atenciosamente,

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
CNPJ 22.087.311/0001-72

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
PARANÁ

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

410



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR
ARIRANHA DO IVAÍ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
Processo Administrativo Nº 073/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN
Data de Publicação: 25/11/2021 08:55:22

				TOTAL DO PROCESSO:	800.000,00
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI				22.087.311/0001-72	800.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 062	800.000,00	Total: 800.000,00	
1	Unidade: UNIDADE	Marca: XCMG	Modelo: GR1803BR		
Descrição: MOTONIVELADORA					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 800.000,00			Total Item: 800.000,00	

PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN

MEMBRO DE APOIO: JOAQUIM SOUZA SILVA

APOIO: LUCIMAR PINTO

MEMBRO DE APOIO: JESSICA DA SILVA MENDES

APOIO: DILEUSA GUEDERT PAULINO



Portanto a conclusão que podemos chegar é que o equipamento cotado possui peso operacional de 17.100 Kg, e não 15.970 Kg, como quer impor a empresa recorrente, visando rever a decisão até então existente de sua desclassificação, pois caso assim fosse, a mesma teria fraudado sua proposta em todos os processos licitatórios acima, ofertando equipamento sem o devido peso declarado.

Desta feita, quando a Administração estabelece, no edital as condições para participação dos interessados, os mesmos devem apresentar suas propostas com base nesses elementos.

Classificar a proposta da recorrente que cotou equipamento em desconformidade com o solicitado em edital significaria a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legislação específica, e, conseqüentemente, ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia.

Pelo exposto, opina-se por conhecer do recurso apresentado pela Empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo, e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) constituem elementos técnicos do departamento solicitante, pelo que o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos, cabendo a tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, ser feita livremente, conforme seu convencimento, e legislação em vigor.

Nova Santa Bárbara, 13 de abril de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Carmen Cortez Wilcken
Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856
 CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
 TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
 CNPJ: 22.087.211/0001-72



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR.

Prezado(a),

Apresentamos a seguir, a nossa proposta de preços para fornecimento de 01 (Uma) **MOTONIVELADORA 6x4**, nova, com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (Uma) MOTONIVELADORA 6x4 , articulada, hidráulica, última série, nova, zero hora, ano/moделo 2021/2021, marca XCMG, modelo GR1803BR , equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros com potência líquida de 187 HP com atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e/ou de baixa pressão de óleo. Motor diesel de fabricação nacional, (justificando maior facilidade nas futuras manutenções, garantias e reposição de peças). <u>Peso operacionalidade 17.100 KG</u> , transmissão powershift com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, raio de giro de 7.300 mm, largura da lâmina de 3.660 mm, giro do círculo de 360º, ângulo máximo do talude de 90º para ambos os lados. Acionamentos do pino da sela, do deslocamento e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos e acionados a partir do posto do operador. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 06 faróis de serviço de LED à frente e 02 faróis de serviços de LED à ré, luzes rodoviárias padrão (Luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência e dos freios), pneus 17,5 x25. Articulação do chassi na parte frontal da cabine da motoniveladora que deve obrigatoriamente ser do tipo fechada ROPS/FOPS com sistema de ar condicionado de fábrica com assento de suspensão à ar e cinto de segurança retrátil incorporado, ripper traseiro com 03 dentes, tanque de combustível com capacidade de 280 litros. Giroflex, sirene de ré, sistema elétrico de 24 Volts, equipada de fábrica com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e <i>assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório, devidamente autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná. (vedada a terceirização)</i>	01	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00

(Valor por extenso: Setecentos e setenta Mil Reais) – Para 1 (Uma) unidade.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Entrega em até 90 (noventa) dias. Salvo Venda Prévia

Cambé/PR, 24 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,


 YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
 CNPJ 22.087.311/0001-72

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
 PARANÁ
www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR
ARIRANHA DO IVAÍ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
Processo Administrativo Nº 073/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN
Data de Publicação: 25/11/2021 08:55:22

TOTAL DO PROCESSO: 800.000,00

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI 22.087.311/0001-72 800.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 062 800.000,00 Total: 800.000,00

n: 1 Unidade: UNIDADE Marca: XCMG Modelo: GR1803BR

Descrição: MOTONIVELADORA

Quantidade: 1 Valor Unit.: 800.000,00 Total Item: 800.000,00

PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN

MEMBRO DE APOIO JOAQUIM SOUZA SILVA

APOIO LUCMAR PINTO

MEMBRO DE APOIO JESSICA DA SILVA MENDES

APOIO DILEUSA GUEDERT PAULINO



415
188
96

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72 IE: 906.900.40-80

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ- PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 85/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80

REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR TURECK -CARGO:DIRETOR - RG 3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-40

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR - CEP: 83607-312.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@yamadiesel.com.br - BANCO BRADESCO AG 05753 e Nº DA CONTA 21413-2

h

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ

J *fb*

YAMA DIESEL
EQUIPAMENTOS

XCMG 189

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2022, equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros potência líquida de 187 HP, possui certificação de emissões de poluentes, <u>peso de operacionalidade de 17.100 KG</u> , transmissão de 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, comprimento da lâmina de 3.660 mm. Com os seguintes acessórios mínimos: Sistema de iluminação para trabalhos noturnos, com gancho de tração, com espelho retrovisor, com deslocamento hidráulico da lamina, com tombamento hidráulico da lamina, com escarificador traseiro de 3 dentes, tanque de combustível de 280 litros, com cabine fechada, com sistema de ar condicionado, acompanhando com manual na língua portuguesa com as descrições de operação, manutenção e peças, equipada com som Rádio AM/FM/USB/BLUETOOTH, e acompanha o equipamento no ato da entrega técnica com emissão de certificado de no mínimo 8 (oito) horas. Garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas.	XCMG / Modelo GR1803BR	1	R\$ 995.000,00	R\$ 995.000,00

Valor Total: R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)

[Handwritten signatures]

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ

- **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias.**
- **PRAZO DE ENTREGA: 210 (duzentos e dez) dias.**
- **PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.**
- **LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.**

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Será realizado por **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS** - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, nas cidades de:
 - Campo Largo-PR, Cambé-PR e Cascavel-PR

FABRICAÇÃO NACIONAL:

- **FABRICANTE:** - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUSO ALEGRE-MG.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Campo Largo, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR
TURECK:02738408940
Assinado de forma digital por CLEISON JUNIOR TURECK:02738408940
Dados: 2022.12.21 14:51:17 -03'00'

CLEISON JUNIOR TURECK

CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
BAIRRO RONDINHA
CEP 83.607 - 312 - CAMPO LARGO - PR


A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m².

MOTONIVELADORA



GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III fabricado no Brasil, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão ZF, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

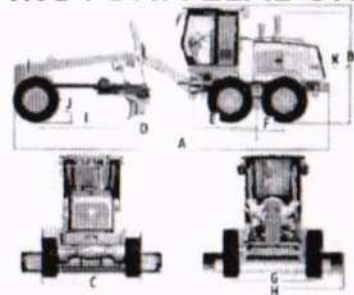
 0800.7708866

 **PRODUTO
FABRICADO NO
BRASIL**

 **FINAME**
Cod. 3367592

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

MOTONIVELADORA



Dimensões

A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2525
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3650
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	655
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

Direção

Tipo	Hidrostática do tipo orbital
Bomba	Bombos de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	° ±50
Articulação	Articulação de chassi através de 2 cilindros de acionamento hidráulico
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	° ±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	° ±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	° ±15

Eixo dianteiro

Estrutura construída em chapas de aço soldada de alta resistência, montada com rolamentos.	
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	° 17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	° 15
Distância livre do solo	mm 580

Função principal

Velocidade dos marchos à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade dos marchos à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Transmissão (sintonizada)	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial	
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std	
Sensor de neutro para controle de partida	Std	
Tração	6x4	

Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.		
Pressão máxima	MPa	10
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.		
Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico		

Tandens

Eixo traseiro

Eixo matriz constituído de coroa central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rollos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.		
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	°	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50,8

Rodas

Pneus e aros	17.5x25 (12 - 16 lonas)/ aro 14'
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

Especificações

Peso operacional	Kg	15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg	4670
Peso, eixo traseiro	Kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	Kgf	7600
Força de penetração do ripper	Kgf	7660
Subida de rampa	%	≤36

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

Opcionais

Cinto de segurança retrátil, Bomba de auto-abastecimento, Lâmina central de 3965mm x 635mm, Pneus medidas 14.00X24, Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

Motor

Patência bruta (hp) (SAE J1995)/2.200 rpm - 193	
Patência líquida (hp) (SAE J1349)	187
Modelo	Cummins - QSB 6.7 Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6,7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montada diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás
Injeção direta, turboalimentado, refrigeração forçada à água	
Acesso facilitado através de tampas laterais	

Abastecimento

Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

Ripper traseiro

Rodízal em estrutura rebolo tubular de acionamento hidráulico		
Peso	kg	1130
Número de dentes		5
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

Chassi

Construção em caixa fechada soldada		
Dianteiro		
Construção em caixa soldada		
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1470
Traseiro (cada lado)		
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação		
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1470

Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos:
 Alarme de deslocamentos a ré;
 Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio
 Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão unitária, são sempre aproximados e estão sujeitos a variações consentidas normais dentro da fabricação e fabricação, alguns valores e informações podem variar de acordo com a configuração e opções das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhorias em qualquer tempo sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Fotos Ilustradas, as ilustrações podem apresentar detalhes opcionais. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendedores autorizados.

GR1803BR

V. 2020

Cabine

Fechada, ROPS/FOPS (opcional); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 alto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braços; Extintor de incêndio (tipo químico) com suporte; Limpador de para-brisa; Calota da direção com ajuste; kit ferramentas 1ª escala e espelhos retrovisores externos e internos
 Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento, Horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador da nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.		
Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições		
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	°	360

Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todas as comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - selo - com sistema hidráulico de trava		
Bomba tipo	Bomba dupla de engrenagens	
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	Mpa	18

Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.		
Dimensões disponíveis (comprimento x altura)	mm	3650x635(std.)
Espessura	mm	22
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	°	90
Ângulo de inclinação da lâmina	°	40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	°	28-70
Ângulo de rotação do círculo	°	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156
Focos de corte substituíveis		2 laterais e 2 centrais
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligada ao boro		

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA
 Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
 Pádua Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
 Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes
 Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
 Tel.: +55 (11) 2413-0500



419
 de 202



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72 IE: 906.900.40-80

Y
R

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80

REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR TURECK e CARGO: DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-40

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR - CEP: 83607-312.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@yamadiesel.com.br - BANCO BRADESCO AG 05753 e Nº DA CONTA 21413-2

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ

YAMA**XCMG**

ITEM 1	Descrição	Marcar/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total. (R\$)
	Motoniveladora nova, acionada por motor diesel turbo alimentado com 6 cilindros, com potência líquida de 187 HP, que atenda as Normas vigentes de emissão de poluentes, com 6 marchas a frente e 3 marchas a ré, articulação traseira, lâmina de 3.660 mm de comprimento, 22 mm de espessura, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, RIPPER traseiro C/ 3 dentes, cabine fechada equipada com ar condicionado de fábrica, faróis de trabalho noturno, com 6 rodas novas e 6 pneus novos compatíveis com o tipo do equipamento, manual em português, treinamento para operador de no mínimo 08 horas. <u>Peso operacional de 17.100 kg, demais características padrão do fabricante,</u> com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná. Obrigatória a apresentação de ficha técnica. *Observações: articulação traseira refere-se à articulação do ripper traseiro.	XCMG / Modelo GR1803BR	Unidade	1	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.010.000,00

Valor Total: R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)

- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias.
- PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.
- LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Será realizado por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, na cidade de Campo Largo-PR.
- FABRICANTE: - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUSO ALEGRE-MG.

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Handwritten initials

Campo Largo, 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR TURECK:02 738408940
 Assinado de forma digital por
 CLEISON JUNIOR TURECK:02738408940
 Dados: 2022.03.18 14:21:31 -03'00'

CLEISON JUNIOR TURECK
 CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC
 Representante legal
 YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
 BAIRRO RONDINHA
CEP 83.607-312 - CAMPO LARGO - PR



Ref. Pregão Eletrônico nº 8/2023.

Trata o presente expediente de recurso interposto tempestivamente pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a recorrente que a empresa **WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, havia se sagrado vencedora do certame, contudo, em sede recursal foi desclassificada, assim como a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, sob alegação de que o equipamento ofertado possui peso operacional acima do permitido no edital convocatório.

Que a desclassificação merece ser revista, pois o equipamento atenderia as condições 100 % (cem por cento), ao requisitado, pois o catálogo do maquinário motoniveladora, modelo GR1803BR, prevê como peso operacional entre 15.970 a 17.150, e que efetivamente o equipamento possui peso operacional de 15.970, portanto dentro do exigido pelo edital do pregão eletrônico nº 08/2023, que seria um equipamento com peso operacional de 15.000 Kg a 16.000 Kg.

Mantém argumentação quanto a busca da proposta mais vantajosa para administração, em relação ao preço do equipamento, e que apesar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deve existir rigor nesta análise.

Finaliza, requerendo, a procedência do recurso, com a modificação da decisão do pregoeiro no que tange à desclassificação da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**.

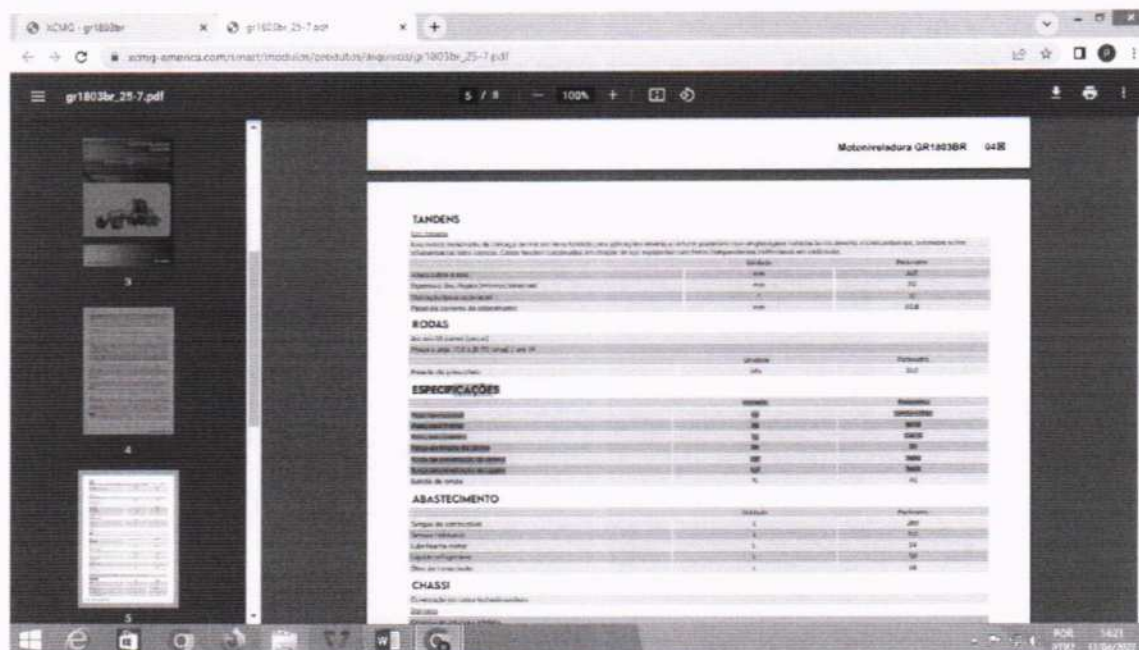
DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentou suas contrarrazões aos recursos, com os seguintes fundamentos:

Que a empresa recorrente não utilizou no prazo legal de seu direito de impugnar os termos do edital, em relação as especificações técnicas do edital convocatório, portanto sendo matéria preclusa a ser discutida, em especial quanto a limitação do peso operacional.



Quanto ao descumprimento do peso operacional por parte do equipamento cotado pela recorrente, o mesmo ultrapassa em mais de 1.000 Kg, o permitido, pois o catálogo do equipamento deixa claro que o peso do eixo frontal seria de 4.670 Kg, e o peso do eixo traseiro seria de 12.430 Kg, o que somado daria o peso operacional total do equipamento, qual seja 17.100 Kg.



Tece comentários sobre a vinculação ao instrumento convocatório, e pede o improvimento do recurso administrativo interposto, com a manutenção de sua classificação diante da compatibilidade de seu equipamento com o exigido no termo de referência.

DA ANÁLISE

É certo que a licitação é um processo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a administração, na qual deve se observar o princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em estrita observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, tudo nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Em homenagem ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é poder discricionário da Administração Pública estabelecer as exigências de especificações técnicas que melhor atendam os interesses na contratação do objeto licitado, de forma que os potenciais interessados em fornecer os serviços elencados no Termo de Referência do edital, e devem atender plenamente as descrições solicitadas.



Aqui vale ressaltar, que as especificações consignadas no edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023, foram analisadas e respaldadas pelo órgão repassador dos recursos do convênio, MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não podendo o Município ampliar ou reduzir especificações do objeto conveniado.

Quanto a irresignação da empresa recorrente, em relação a especificação técnica do equipamento ter limitado o peso operacional, nota-se ser preclusa a matéria, pois a mesma teve prazo para impugnar o edital convocatório, e se opor as especificações do termo de referência, não o tendo feito no prazo legal, portanto anuindo aos seus termos.

Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatórias, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003.

Preclusão é o efeito que se dá quando um licitante deixa o prazo de impugnação ou esclarecimento passar. Isso é uma premissa que vem do princípio que "O direito não atende aos que dormem" pois é preciso garantir o mínimo de segurança jurídica.

Não se pode conceber que se faça uma licitação onde os licitantes tenham o direito de reclamar no momento em que acharem que devem, do contrário, poderiam até mesmo os licitantes mal intencionados tentar "bloquear" um procedimento com recursos ou impugnações inválidas, se esse for o seu interesse privado.

Vencida a argumentação acima, nota-se que a discussão se trava, em relação as especificações de peso operacional do equipamento licitado, o qual deveria estar entre 15.000 a 16.000 Kg, visando atender a necessidade do Município de Nova Santa Bárbara.

O equipamento da Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES**, atual classificada e vencedora do certame, modelo RG 140.B, possui peso operacional de 15.070 Kg, portanto dentro do intervalo exigido.

O equipamento da empresa recorrente **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, segundo sua alegação e catálogo, possui peso operacional segundo seu catálogo entre 15.970 a 17.100 Kg, ocorre que em breve pesquisa junto a diversos procedimentos licitatórios dos quais a empresa participou ofertando o mesmo equipamento, nota-se que sua proposta específica que o equipamento possui peso operacional de 17.100 Kg, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

426

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 053/2020 do Município de Cornélio Procópio, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2020, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.

053.100



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 ENDEREÇO: Rodovia Br 277 Km 113 nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83608-000 - Caixa Postal nº 856
 CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
 TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
 CNPJ: 22.087.311/0001-72
 IE: 906.900.40-80

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO- PR
 EDITAL DE PREGÃO nº 053/2020 - ITEM 01
 MODALIDADE: PRESENCIAL

CARTA PROPOSTA

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 Cnpj nº 22.087.311/0001-72
 Representante: André Eduardo Raimundo
 Carteira de identidade nº 6.365.137-0 SESP/PR
 Endereço: Rua: Francisco Fronha, nº 49, Jardim Monte Verde, CEP: 86200-000 - Ibiporã.
 Telefone: (43) 99109 1090
 E-mail: contato@yamadiesel.com.br
 Banco: ITAÚ Agência 4020 Número da conta bancária: 70.460-9

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01 (Uma) Motoniveladora nova, zero hora, ano e modelo 2020, de fabricação nacional, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, articulada, acionada com motor a diesel de 193 HP, com articulação do chassi de 27°, lâmina com 3.560mm de largura com deslocamento lateral e tombamento por acionamento hidráulico, com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, freios a disco em banho de óleo, sistema hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, ripper traseiro com 03 dentes, pneus com medidas 17,5 x 25 12 lonas, peso operacional de 17.100 Kg. Demais detalhes, conforme folheto em anexo.	XCMG	GR1803BR	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00

Valor do item 01 - R\$ 530.000,00 - (Quinhentos e Trinta Mil Reais).
 Valor total do item 01: R\$ 530.000,00 - (Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Anexos:

- Ficha técnica do fabricante em língua portuguesa;
- Declaração do fabricante de que a licitante é concessionária autorizada com assistência técnica, com dados completos da revenda e da assistência técnica;

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
 REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ
 www.yamadiesel.com.br
 (41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

427

000101



Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, sem limite de horas ou de quilometragem. Declaramos **estarmos cientes do item contratual 6.2.1**, aonde durante a vigência do período de garantia, todos os deslocamentos, seja de técnicos ou ainda do equipamento, para a sede da assistência técnica ficam a cargo da futura CONTRATADA.

A Assistência Técnica será realizada conforme edital – Termo de Referência, por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ: 22.087.311/0001-72, autorizado do fabricante XCMG no Estado do Paraná.

Declaramos de que os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, trabalhistas, impostos, seguros, taxas, fretes, etc).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

ENTREGA: Conforme estabelecido no Edital em epígrafe, o objeto será entregue em até 40 (quarenta) dias contados da ciência da AF-Autorização de Fornecimento, na Prefeitura, Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procopio-PR.

PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

Declaramos estarmos cientes e de acordo com as condições contidas no Edital supracitado e seus anexos, bem como, cumprimos plenamente com todos requisitos de habilitação definidos na licitação em epígrafe.

Campo Largo/PR, 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,

André Eduardo Raimundo
CPF 034.625.509-00
RG 6.365.137-0 SESP/PR
Representante credenciado
Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI
CNPJ 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO DE
MÁQUINAS - EIRELI

R. BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA Nº 540
KM 113 - RONDINHA - CAIXA POSTAL 856
CEP 83.600-000 - CAMPO LARGO - PR

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ
www.yamadiesel.com.br
(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 27/2022 do Município de Prudentópolis, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2022, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.

5



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

428



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72 IE: 906.900.40-80

400
P

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
CNPJ: 22.087.311/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80
REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR TURECK e CARGO: DIRETOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-40
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR - CEP: 83607-312.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@yamadiesel.com.br - BANCO BRADESCO AG 05753 e Nº DA CONTA 21413-2

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.yamadiesel.com.br
(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ

**YAMA****XCMG**

ITEM 1	Descrição	Marcar/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total. (R\$)
	Motoniveladora nova, acionada por motor diesel turbo alimentado com 6 cilindros, com potência líquida de 187 HP, que atenda as Normas vigentes de emissão de poluentes, com 6 marchas a frente e 3 marchas a ré, articulação traseira, lâmina de 3.660 mm de comprimento, 22 mm de espessura, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, RIPPER traseiro C/ 3 dentes, cabine fechada equipada com ar condicionado de fábrica, faróis de trabalho noturno, com 6 rodas novas e 6 pneus novos compatíveis com o tipo do equipamento, manual em português, treinamento para operador de no mínimo 08 horas. <u>Peso operacional de 17.100 kg.</u> demais características padrão do fabricante, com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná. Obrigatória a apresentação de ficha técnica. *Observações: articulação traseira refere-se à articulação do ripper traseiro.	XCMG / Modelo GR1803BR	Unidade	1	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.010.000,00

Valor Total: R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)

- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias.
- PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.
- LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Será realizado por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, na cidade de Campo Largo-PR.
- FABRICANTE: - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUISO ALEGRE-MG.

YAMADIESEL EQUIPAMENTOSREVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

430

YAMA

XCMG

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

YOB

Campo Largo, 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR
TURECK-02
738408940

Assinado de forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK-02738408
Data: 2022.03.18
14:21:31 -0200'

CLEISON JUNIOR TURECK

CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72

**YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS - EIRELI**

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
BAIRRO RONDINHA

CEP 83.607 - 312 - CAMPO LARGO - PR

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 85/2022 do Município de Alto Paraná, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2022, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.

**YAMA DIESEL**
EQUIPAMENTOS**XCMG**
180

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2022, equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros potência líquida de 187 HP, possui certificação de emissões de poluentes, peso de operacionalidade de 17.100 KG, transmissão de 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, comprimento da lâmina de 3.660 mm. Com os seguintes acessórios mínimos: Sistema de iluminação para trabalhos noturnos, com gancho de tração, com espelho retrovisor, com deslocamento hidráulico da lâmina, com tombamento hidráulico da lâmina, com escarificador traseiro de 3 dentes, tanque de combustível de 280 litros, com cabine fechada, com sistema de ar condicionado, acompanhando com manual na língua portuguesa com as descrições de operação, manutenção e peças, equipada com som Rádio AM/FM/USB/BLUETOOTH, e acompanha o equipamento no ato da entrega técnica com emissão de certificado de no mínimo 8 (oito) horas. Garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas.	XCMG / Modelo GR1803BR	1	R\$ 995.000,00	R\$ 995.000,00

Valor Total: R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

432

YAMA DIESEL
EQUIPAMENTOS

XCMG

- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias.
- PRAZO DE ENTREGA: 210 (duzentos e dez) dias.
- PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses.
- LOCAL de ENTREGA: Conforme edital.

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Será realizado por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Revenda e assistência técnica autorizada pelo fabricante XCMG, nas cidades de:
 - Campo Largo-PR, Cambé-PR e Cascavel-PR

FABRICAÇÃO NACIONAL:

- FABRICANTE: - XCMG BRASIL - <https://www.xcmg-america.com> - POUSO ALEGRE-MG.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

No preço estão inclusos custos diretos e indiretos para execução e entrega do objeto junto a Municipalidade.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Campo Largo, 30 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

CLEISON JUNIOR
TURCK 02
738408940

Assinado de
forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURCK 02 738408940
Data: 2022.12.21
14:51:17 -0300

CLEISON JUNIOR TURCK

CPF 077.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72

YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS - EIRELI

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
BAIRRO RONDINHA

CEP 83.607-312 - CAMPO LARGO-PR

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel - (24) 3381-8485/Resende - RJ

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 048/2021 do Município de Ariranha do Ivaí, empresa vencedora: Yamadiesel Equipamentos, descrição do objeto: motoniveladora nova, ano/modelo 2021, marca/fabricante XCMG, modelo GR1803BR, peso operacional 17.100 Kg, cópia da proposta em anexo.

10



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

433



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zareña Nº 540 - Bairro Rondônia - CEP 83607-212 - Caixa Postal nº 856
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR.



Prezado(a),

Apresentamos a seguir, a nossa proposta de preços para fornecimento de 01 (Uma) **MOTONIVELADORA 6x4**, nova, com as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (Uma) MOTONIVELADORA 6x4 , articulada, hidráulica, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2021/2021, marca XCMG, modelo GR1803BR , equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros com potência líquida de 187 HP com atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e/ou de baixa pressão de óleo. Motor diesel de fabricação nacional, (justificando maior facilidade nas futuras manutenções, garantias e reposição de peças) <u>Peso operacionalidade 17.100 KG</u> , transmissão powershift com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, raio de giro de 7.300 mm, largura da lâmina de 3.660 mm, giro do círculo de 360°, ângulo máximo do talude de 90º para ambos os lados. Acionamentos do pino da sela, do deslocamento e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos e acionados a partir do posto do operador. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 06 faróis de serviço de LED à frente e 02 faróis de serviços de LED a ré, luzes rodoviárias padrão (Luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência e dos freios), pneus 17,5 x25. Articulação do chassi na parte frontal da cabine da motoniveladora que deve obrigatoriamente ser do tipo fechada ROPS/FOPS com sistema de ar condicionado de fábrica com assento de suspensão à ar e cinto de segurança retrátil incorporado, ripper traseiro com 03 dentes, tanque de combustível com capacidade de 280 litros. Giroflex, sirene de ré, sistema elétrico de 24 Volts, equipada de fábrica com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório, devidamente autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná. (vedada a terceirização)	01	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00

(Valor por extenso: Setecentos e setenta Mil Reais) - Para 1 (Uma) unidade.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Entrega em até 90 (noventa) dias. Salvo Venda Prévia

Cambé/PR, 24 de Setembro de 2021

Atenciosamente,

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
CNPJ 22.087.311/0001-72

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

PARANÁ

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo - (45) 3097-6433/Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

434



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR
ARIRANHA DO IVAÍ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
Processo Administrativo Nº 073/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN
Data de Publicação: 25/11/2021 08:55:22

				TOTAL DO PROCESSO: 800.000,00
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI			22.087.311/0001-72	800.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Núm: 062	800.000,00	Total: 800.000,00
n: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: XCMG	Modelo: GR1803BR	
Descrição: MOTONIVELADORA				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 800.000,00		Total Item: 800.000,00	

PREGOEIRO: DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN

MEMBRO DE APOIO: JOAQUIM SOUZA SILVA

APOIO: LUCMAR PINTO

MEMBRO DE APOIO: JESSICA DA SILVA MENDES

APOIO: DILEUSA GUEDERT PAULINO

Gerado em: 17/12/2021 09:29:08

1 de 1



Portanto a conclusão que podemos chegar é que o equipamento cotado possui peso operacional de 17.100 Kg, e não 15.970 Kg, como quer impor a empresa recorrente, visando rever a decisão até então existente de sua desclassificação, pois caso assim fosse, a mesma teria fraudado sua proposta em todos os processos licitatórios acima, ofertando equipamento sem o devido peso declarado.

DA DECISÃO;

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, e mantenho a decisão que habilitou a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0011-75, do Pregão Eletrônico nº 8/2023.

Encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Nova Santa Bárbara, 14 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 14/04/2023 08:00:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico n° 8/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no recurso interposto pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.087.311/0001-72, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico n.º 8/2023, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, bem como, o contido no parecer jurídico e decisão da pregoeira, **DECIDE**, por acatar a decisão no sentido de manter a habilitação da empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.224.121/0011-75, no Pregão Eletrônico n° 8/2023.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 14 de abril de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Nº 00008/2023

Às 08:10 horas do dia 14 de abril de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00008/2023, referente ao Processo nº 12/2023, a autoridade competente, Sr(a) CLAUDEMIR VALERIO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 170 HP, Peso: 15.000 KG, Largura Lâmina: 3.200 MM, Espessura Lâmina: 20 MM, Capacidade Tanque Combustível: 280 L, Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"-12 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 1.100.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00**Situação:** Adjudicado com decisão

Adjudicado para: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.099.000,0000 .

Visualizar Recurso do Item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	28/03/2023 16:11:53	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	14/04/2023 08:10:43	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 06.224.121/0011-75, Melhor lance: R\$ 1.099.000,0000

Fim do documento

Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Pregão Nº 00008/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

06.224.121/0011-75 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Motoniveladora	Unidade	1	R\$ 1.100.000,0000	R\$ 1.099.000,0000	R\$ 1.099.000,0000

Marca: NEW HOLLAND

Fabricante: CNH INDUSTRIAL

Modelo / Versão: RG140B

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora, Modelo RG140B, Marca New Holland, Nova, Ano/Modelo 2022, Cabine Fechada Rops/Fops com Ar Condicionado, Com 6 Cilindros com potência de 160 HP, Transmissão com conversor de torque de 06 marchas a frente e 03 à ré, Pneus de 14 x 24, 12 lonas G2, Lâmina com Comprimento de 3.658 x 622 x 22 (STD), Ripper Traseiro com 03 dentes, Peso operacional de 15.353 Kg.

Total do Fornecedor: R\$ 1.099.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 1.099.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**Processo Adm: Nº 12/2023**

Objeto: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 10/03/2023, no Setor de Licitações, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.compras.gov.br>, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2023**, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, zero km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

Credenciaram-se para o pregão 08 (oito) empresas. Após a etapa de lances e tentativa de negociação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa: **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 21.744.769/0001-94.

Decorrido o prazo legal, houve manifestação de intenção de recurso e após análise das razões e contrarrazões apresentadas a Pregoeira resolveu reconsiderar sua decisão e inabilitar as empresas **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 21.744.769/0001-94, **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.912.700/0001-62, **JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.193.928/0001-26, **CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 45.740.924/0001-62, **ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.282.506/0001-80 e **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45 e habilitar a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.224.121/0011-75, num valor total de **R\$ 1.099.000,00** (um milhão e noventa e nove mil reais), tendo em vista que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Jurídica (TCU), no sentido de verificar se as empresas habilitadas não estão declaradas inidôneas para participarem de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 14 de abril de 2023.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 025/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2023 08:27:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **06.224.121/0011-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06224121001175

NENHUM ITEM ENCONTRADO!